

CÓDIA

- LEI N° 1.157, DE 24 DE JANEIRO DE 1.961 :-

(Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora de Festejos Carnavalescos)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos que terá a finalidade de organizar, anualmente, as festividades do Carnaval em Mogi das Cruzes, bem como de cuidar da ornamentação da cidade.

Artigo 2º - A Comissão será nomeada pelo sr. Prefeito Municipal, incluindo nela os representantes da Imprensa falada e escrita, sendo renovável de ano para ano.

Artigo 3º - A Comissão a que se refere o artigo 2º desta lei, não poderá exceder de mais de 7 (sete) membros.

Artigo 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, anualmente, auxílio, até a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Comissão de que trata esta lei, para custeio dos Festejos Carnavalescos, que ficará obrigada a prestar contas dos gastos efetuados, no prazo de trinta (30) dias subsequentes ao término das festividades.

Artigo 5º - As despesas para os Festejos Carnavalescos a que se refere o artigo 4º da presente lei, destinar-se-ão para prêmios, ornamentação da cidade, auxílios aos Blocos, as Escolas de Sambas, aos Cordões, aos Ranchos e aos Carros Alegóricos.

Artigo 6º - Para obter os favores da presente lei, os responsáveis pelos Blocos, pelas Escolas de Sambas, pelos Ranchos, pelos Cordões e Carros Alegóricos, são obrigados ao oficiar ao sr. Prefeito Municipal, até o dia 5 de janeiro de cada ano, expondo o que pretendem organizar para participarem do carnaval de rua, a fim de que a Comissão possa classificar a quantia de auxílio a ser concedido em dinheiro ou em espécie.

Artigo 7º - Após o prazo estabelecido no artigo 6º da presente lei, a Secção competente da Prefeitura Municipal não mais registrará ofício ou qualquer outro documento de inscrição de blocos carnavalescos em geral.

Artigo 8º - O sr. Prefeito Municipal regulamentará esta lei até trinta (3) dias, após a sua promulgação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verba própria da lei orçamentária, suplementada se necessário.



CÓPIA

LEI Nº 1.157, DE 24 DE JANEIRO DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-

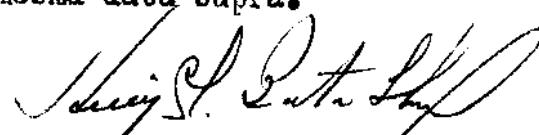
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de janeiro de 1.961
400º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

 RODOLPHO JUNGERS,

Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de janeiro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.



ARGÉU BATALVA,
Diretor Administrativo.